

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 32/77

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA
CINTRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas a-
tribuições e considerando o exposto no processo n°. CGJ
1.483, no sentido de evitar a demora na liquidação de-
corrente da realização de depósitos simultaneos, resol-
ve:

Os depósitos a que se refere o art.1º
do Provimento nº 9/76, publicado no Diário da Justiça
de 21.07.1976 , poderão ser efetuados na agência do Ban-
co por meio da qual foram os títulos encaminhados para
protesto.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 25 de julho de 1977


CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA